



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO 473/2019

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DÍVIDA FLUTUANTE E DÁ OUTRAS PROCIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de regularidade da Dívida Flutuante, constante do Balanço Patrimonial;

O PREFEITO DE BREJETUBA/ES, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica Municipal com alterações introduzidas posteriormente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Brejetuba autorizado a proceder o cancelamento de R\$ 115.216,34 (cento e quinze mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos) da Dívida Flutuante, a saber:

Contribuição Sindical	R\$	256,00
Consignado SICOOB	R\$	1.922,56
Consignado BANESTES	R\$	10.851,08
Consignado CEF	R\$	2.036,14
INSS PF/PJ	R\$	3.346,12
INSS Servidores 11%	R\$	95.983,12
Mensalidade Sindicato	R\$	786,35
Pensão Alimentícia	R\$	34,97
TOTAL	R\$	115.216,34

Ar. 2º- A justificativa para o cancelamento do Demonstrativo da Dívida Flutuante, se dá em virtude de dívidas inexistentes, provenientes de exercícios anteriores e importados do sistema da SICCOOP INFORMÁTICA no exercício de 2010.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba, 31 de outubro de 2019.


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal